



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº.113, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre medidas adotadas pelo Município de Manga/MG em período de pandemia causada pelo Covid-19 e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Manga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº. 1.679, nº. 1.680 e 1701, todas de 2008, e da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO reunião deliberativa realizada pela equipe de técnicos composta com finalidade de direcionar os atos de gestão referentes aos avanços ocasionados pelo Covid-19 no dia 16 de março de 2021.

CONSIDERANDO o aumento significativo em pessoas com diagnóstico positivo quanto ao Covid-19 em planilhas apresentadas pelo comitê nomeado para regularização do quadro de pandemia a que passa o Município.

CONSIDERANDO Decreto Estadual que colocou todo o Estado de Minas Gerais como onda Roxa, bem como a informação que os hospitais de referência Covid-19 no Município de Montes Claros/MG publicizaram nota administrativa informando que os leitos estão exauridos, e não estão podendo recepcionar pacientes diagnosticados com a referida enfermidade;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

Art. 1º – Este decreto entrará em vigor no dia 18 de março de 2021, mantendo sua eficácia enquanto perdurar os efeitos do Decreto Estadual 1.400/2021 que colocou o Município de Manga como integrante da onda roxa.

Art. 2º - Ficam suspensos as atividades sócios-econômicos em todo o município, tendo início as sextas-feiras a partir das 20:00hs (vinte horas) até as 05:00hs (cinco horas) da segunda-feira, ficando permitido apenas o atendimento delivery ou por aplicativo, durante esse período;

§1º - Fica expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas durante o período elencado no caput deste Art.

§2º: Fica permitido o atendimento presencial ao público no período de 20:00h da sexta-feira até às 05:00h da segunda-feira para farmácias, postos de combustíveis, serviço de balsas e serviços funerários.

Art. 3º - Enquanto estiver vigente as restrições da Onda Roxa, as celebrações religiosas somente poderão ser realizadas de forma remota com quantidade máxima de 06 (seis) pessoas no local da transmissão, ficando suspensa a participação presencial dos fiéis;

Art. 4º - Fica também suspensos o atendimento ao público pelas serventias extrajudiciais, ficando, o cartório de registro de pessoas naturais autorizado a funcionar em regime de plantão.

Art. 5º - Fica suspenso o atendimento ao público de casas de materiais de construção, ficando permitido o atendimento delivery ou via sistema de informática.

Art. 6º – Ficam suspensos o atendimento de correspondentes bancários, ficando permitido o atendimento dos bancos e casa lotérica.

Art. 7º - As filas nas agências bancárias e na lotérica que ficam na parte externa dos estabelecimentos, é de responsabilidades das agências, sendo o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

atendimento limitada a 50 (cinquenta) pessoas por dia, e a agência fica responsável pelo agendamento do atendimento que exceder para o dia subsequente.

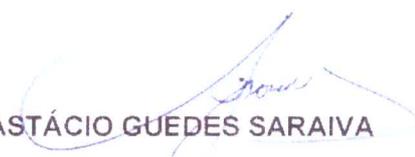
Paragrafo único – O atendimento presencial na área interna das agências bancárias será coordenado pela gerência.

Art. 8º - As lojas de atendimento das prestadoras de telefonia de celular ficam com atendimentos externo suspensos.

Art. 9º - Respeitados os demais Decretos regulamentadores de comportamento humano por força do Covid-19, as Repartições Públicas funcionarão com atendimento não superior às 18h (dezoito horas).

Art. 10 - Fica a Guarda Civil Municipal responsável pela lavratura de auto de infração, no caso de descumprimento do presente Decreto, nos termos e valores estipulados no Decreto 101/2021 desta municipalidade.

Prefeitura Municipal de Manga/MG, 17 de março de 2021.


ANASTÁCIO GUEDES SARAIVA

Prefeito Municipal